



DEFERIDA  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

INDICAÇÃO N° 4 / 23

<u>ASSUNTO:</u>	PROTOCOLO N° <u>3367</u>
AO PREFEITO MUNICIPAL – Encaminha Projeto de Lei ao Executivo, conforme específica.	DATA: 07/02/23
	DESPACHO: <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">DEFERIDA em 13/02/23</div>  Presidente

SENHORES VEREADORES,

**INDICO**, na forma regimental, ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, Chefe do Executivo, um projeto de lei, com competência do Executivo, que assegura às micro e pequenas empresas, empresas de médio porte, grandes empresas e startups o acesso aos dados relativos à situação atualizada da microeconomia do Município da Estância Turística de Tremembé.

Referido projeto encontra-se anexo a esta indicação.

Tal medida visa garantir a informação como instrumento de informação para as empresas em nosso Município, garantindo transparência e consequente melhoria no diálogo entre a iniciativa privada e o Poder Público. Presente projeto visa também garantir avaliação permanente da Administração

Neste ensejo, reñoovo os votos de apreço e distinta consideração, subscrevo,

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Renato Vargas Netto*  
RENATO VARGAS NETTO  
Vereador

## **Sugestão de Proposição Legislativa.**

**Ementa:** Assegura às micro e pequenas empresas, empresas de médio porte, grandes empresas e startups o acesso aos dados relativos à situação atualizada da microeconomia do município Estância Turística de Tremembé.

**Art. 1º** Fica assegurado às micro e pequenas empresas, empresas de médio porte, grandes empresas e startups o acesso aos dados relativos à situação atualizada da microeconomia do município Estância Turística de Tremembé.

**Parágrafo único.** Os dados relativos à situação atualizada da microeconomia do município da Estância Turística de Tremembé poderão ser transparecidos, transmitidos ou guarnecidos mediante protocolo de ofício para a Secretaria Municipal competente.

**Art. 2º** São princípios norteadores desta Lei:

I - a intervenção mínima do Estado sobre o exercício das atividades econômicas;

II - a livre iniciativa e liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;

III - a presunção de boa-fé do particular empreendedor perante o Poder Público, até que se prove o contrário;

IV - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

V - direito às solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, bem como a formalização de seu determinado, a serem realizadas em meio virtual.

**Art. 3º** O relatório contendo os dados relativos a microeconomia do município Estância Turística de Tremembé deverá conter informações que possam subsidiar os empreendedores na decisão de localização na abertura ou reformulação de empresas.

§ 1º ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica do município Estância Turística de Tremembé;

§ 2 ter acesso público às informações com referência ao prazo e monitoramento do processo de abertura de negócios locais;

**Art. 4º** O relatório deverá conter informações gerais sobre a cidade e indicadores

quantitativos locais, bem como, orientações tributárias, simplificação de procedimentos municipais, maneamento do fluxo circular de renda, demonstração atualizada das Políticas públicas de fomento ao empreendedorismo local.

**Art. 5º** Divulgação e transparéncia dos indicadores de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo do município Estância Turística de Tremembé no sítio eletrônico ou site eletrônico (em inglês: website) da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 6º** Dialogar permanentemente com a iniciativa privada do município para a realização de autodiagnósticos do ambiente de negócios promovido pelas políticas públicas governamentais, para identificação de impactos negativos ou positivos no município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa.**

A noção da informação como instrumento de decisão não é nova. Sequer é novidade que a mudança de padrão gerencial, a transparência e a melhoria do diálogo público com a iniciativa privada não se viabilizam sem boas informações. Saber o que está acontecendo pressupõe atuar sobre os fatos e, com muita agilidade, fazer ajustes de percurso. Assim, economiza-se tempo e recurso financeiro, não se perdem sinergia nem motivação e dá-se credibilidade à ação pública – tudo vinculado à questão da informação. Compreende-se que dispor da informação relaciona-se a saber avaliar. A ação pública tem que estar submetida à avaliação permanente. Quem implanta o programa é o primeiro responsável por avaliá-lo. Cabe-lhe verificar se o caminho traçado está sendo seguido e se o resultado da ação concreta está sendo alcançado.

Para Valle et al. (2010), o grande desafio do setor público é conseguir mecanismos adequados para viabilizar um diálogo eficaz entre os objetivos e as ferramentas de gestão de projetos utilizadas pelo setor para o atingimento dos seus propósitos. Assim, com vistas a alcançar a eficiência, ganha importância a interação do setor público com o particular. É o que Eberhard Schmidt-Aßmann, em sua obra "*La teoría general del Derecho Administrativo como sistema*", denomina de Administração Cooperativa. Observa-se, portanto, um aumento da relevância da cooperação entre as esferas públicas e privadas, que se manifesta por meio de uma atuação integrada e que favorece a obtenção de conhecimento por parte da Administração Pública.

O diálogo do Poder Público com a sociedade civil começa a representar um enriquecimento do processo decisório, especialmente no contexto do empreendedorismo, sendo certo que a participação de alguém externo ao Poder Público na preparação e formação das decisões administrativas mostra-se perfeitamente compatível com o Estado Democrático de Direito. Segundo Dornelas (2005), empreender é sinônimo de envolver pessoas e processos que, em conjunto, conduzem à transformação de ideias em oportunidades, de maneira que a implementação adequada e coerente dessas oportunidades permite a criação de negócios de sucesso.

O princípio da publicidade retrata um direito fundamental do cidadão, o dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação pública, para que seja possível o controle social. A dispensa de publicidade é exceção, nas situações de sigilo expressamente contempladas na Constituição Federal de 1988, quando for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII) ou indispensável à defesa da intimidade ou interesse social (art. 5º, LX).

A regra é a publicidade oficial das atividades estatais. Inclusive, publicidade oficial é condição de eficiência dos atos dos Poderes Públicos que tenham que produzir efeitos externos, como contratos administrativos, resultados de concursos públicos, dentre outros. Nessa mesma linha, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em seu art. 48, determina que deve ser conferida ampla divulgação ao planejamento e execução da gestão fiscal.

Nas palavras Rocha (1994, p.240) [3], publicidade:

[...]confere certeza às condutas estatais e segurança aos direitos individuais e políticos dos cidadãos. Sem ela, a ambiguidade diante das práticas administrativas conduz à insegurança jurídica e à ruptura do elemento de confiança que o cidadão tem que depositar no Estado.

O sentido da orientação empreendedora norteada nesta legislação é considerada um tópico importante dentro do estudo de empreendedorismo, pois está relacionada ao processo de formulação de estratégia do gestor. Na definição oferecida por Dolabela (2008), o empreendedor é, antes de tudo, aquele profissional que se dedica à geração de riquezas em diferentes níveis de conhecimento, inovando e transformando informações em produtos ou serviços nas mais diversas áreas. Um ambiente de negócios mais eficiente, transparente e sem excesso de burocracia é capaz de dar vazão ao poder de transformação dos empreendedores. Korli e Javaorski (1990) definem que orientação para o mercado se refere a ideia de inteligência do mercado, e a disseminação dessa "inteligência por toda a empresa e o compromisso à organização às informações recebidas. Os instrumentos de inteligência de mercado utilizados pelos diferentes setores da organização para obter informações acerca dos consumidores e ambiente de negócios são: survey, relatórios de vendas, conversas com parceiros de negócios e clientes (NARVER e SLATER, 1990).

Sendo assim, o intuito desta legislação é acompanhar a mudança de qualidade gerencial, que implica diretamente na questão da transparência, fortalecendo o controle social (diálogo público, e a gestão da informação e avaliação. O mais importante é que o Estado esteja voltado para o cidadão – não do ponto de vista teórico-conceitual, mas do ponto de vista operacional.